

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 164

de

26 de maio de 1959.

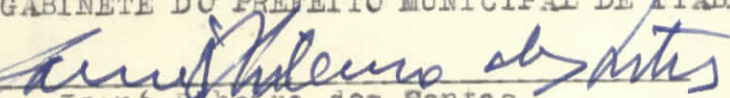
Concede isenção do Imposto predial, ao prédio,  
sede da Igreja Batista, nesta Cidade.

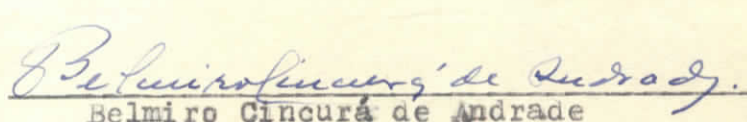
O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia: faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedida a isenção do imposto predial, ao prédio, sede da Igreja Batista, nesta Cidade, onde funciona o culto religioso evangélico.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 26 de maio de 1959.

  
Josué Ribeiro dos Santos  
Prefeito.

  
Belmiro Cincurá de Andrade  
Secretário.